



Processo:	2707001/2023
Fls.:	13
Rubrica:	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológicas aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-lo. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deste município, não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para atender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços. E considerado a necessidade de garantir assistência integral aos usuários do SUS na área de odontologia de fornecimento adequado de próteses dentárias da Secretaria Municipal de Saúde, decide contratar pessoa jurídica para suprir as necessidades da rede pública de saúde.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a formalização de Ata de Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Bom Lugar - MA.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de R\$ **694.718,00** (Seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Os itens cujos valores estimados ultrapassaram R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de ampla concorrência, os demais itens deste Termo de Referência serão destinados exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE MANDIBULAR TOTAL	UNID.	360	346,25	124.650,00
2	PRÓTESE MAXILAR TOTAL	UNID.	360	343,55	123.678,00
3	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNID.	720	136,05	97.956,00
4	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNID.	720	136,05	97.956,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 0707008/2023
Fis.: 44
Rubrica:

5	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNID.	720	139,65	100.548,00
6	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	UNID.	200	377,15	75.430,00
7	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	UNID.	200	372,50	74.500,00
VALOR TOTAL:					694.718,00

5. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O prazo de entrega das peças protéticas será de até 07 (sete) dias contados após a Autorização de Fornecimento (AF). Os dias de envio das peças da secretaria de saúde, para o laboratório serão de acordo com os atendimentos realizados, assim como os dias de retorno (entrega) das peças do laboratório para a secretaria de saúde. Dessa forma evitando atrasos no processo de confecção dos serviços.
- 5.2. A entrega das peças deverá ser feita entre 3 (três) a 7 (sete) dias após o envio para o laboratório, nos dias úteis, das 07:00 às 12:00, das 14:00 às 17:00, na sede da secretaria de saúde, no seguinte endereço, Rua Manoel Severo, s/n - Centro - Bom Lugar - MA.
- 5.3. A entrega das peças protéticas é de responsabilidade do laboratório, ficando a critério da secretaria de saúde, a forma (dias e datas) de como serão essas entregas.
- 5.4. Fica a Contratante isenta da responsabilidade de busca e entrega das peças protéticas ao laboratório, sendo do laboratório a responsabilidade por esses serviços.
- 5.5. Sendo o laboratório de outra cidade que não seja em Bom Lugar, a licitante Contratada fica responsável pelo transporte, busca e entrega das próteses, no local previamente combinado. Devendo se responsabilizar por todas as despesas de envio, frete do transporte das peças protéticas sempre quando for necessário.
- 5.6. A licitante Contratada obriga-se a fornecer os itens (peças protéticas) contratados, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/refazimento, em até 07 (dias) dias daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 5.7. Os serviços deverão ser prestados primando pela qualidade tanto do material empregado como da mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT, INMETRO e ANVISA. Para tanto aplicar-se-á a legislação vigente independentemente de transcrição do Termo de Referência, Edital e Termo de Contrato.
- 5.8. A contratação com as empresas registradas será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0707001/2023
Fls.:	45
Rubrica:	

empenho de despesa, autorização para execução dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato.

5.8.1. A Ata de Registro de Preços será firmada pelo prazo de 12 (doze) meses, não aceitando a mesma nenhuma prorrogação, sendo que durante este período a detentora do Registro de Preços estará obrigada a executar os serviços, nos respectivos preços registrados.

5.8.2. Os pedidos acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos. O valor constante neste Termo de Referência compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a contratação dos serviços.

5.8.4. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações aqui presentes.

5.8.5. A aceitação preliminar dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

6. Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
9. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	077001/2023
Fis.:	46
Rubrica:	

6.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 6.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência no prazo máximo de 07 (sete) dias.

7.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços especificados no Termo de Referência, em que se verifiquem quaisquer erros ou danos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	07.000.113083
Fis.:	47
Rubrica:	

bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.3. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado no termo de referência, Edital e contrato.

7.4. Obedecer rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência quanto aos materiais a serem usados na confecção das próteses.

7.5. Atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.6. A CONTRATADA realizará a execução dos serviços autorizados pela CONTRATANTE e responderá por qualquer fato inesperado que venha causar algum prejuízo para esta administração ou a terceiros.

7.7. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de peças, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações. Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual);

7.8. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do termo de referência e do edital, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

7.9. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

7.10. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **SECRETARIA CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **SECRETARIA CONTRATANTE**.

7.11. A CONTRATADA obrigasse a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

7.12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, durante a vigência do Contrato;



Processo:	070208/13023
Fis.:	48
Rubrica:	

7.12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA CONTRANTE**;

7.12.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto da presente licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e edital;

8.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas do edital e de Referência;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato.

8.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Termo de Referência, edital e posterior contrato.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O Município realizará a triagem dos pacientes e agendará a consulta do paciente com a empresa prestadora dos serviços.

9.1.1. O Município, através de sua equipe técnica (dentistas, Técnicos de Saúde Bucal e Assistente Social) realizarão durante a triagem os seguintes procedimentos:

- Organização da fila de espera conforme critérios sociais e de urgência e promoverá o agendamento da primeira consulta do paciente;
- Avaliação inicial do paciente antes da moldagem inicial;
- Encaminhar o paciente ao prestador dos serviços para confecção de próteses.

9.2. O licitante vencedor deverá prestar os serviços obedecendo as seguintes etapas:

9.2.1. Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;

9.2.2. Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	07005-10023
Fls.:	49
Rubrica:	

9.2.3. Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;

9.2.4. Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;

9.2.5. Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;

9.2.6. Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.

9.2.6.1. O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;

9.2.6.2. O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

9.3. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local cedido pela contratante, na cidade de Bom Lugar - MA, devendo o licitante vencedor fornecer equipe técnica, tais como dentista e equipe auxiliar (ASB e/ou TSB). O Município de Bom Lugar não cederá, pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses.

9.4. A prestadora dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar os pacientes.

9.5. As etapas descritas no item 9.2 serão acompanhadas por pelos menos 1 (um) dentista da Equipe de Saúde Bucal do Município de Bom Lugar. Este profissional terá acesso livre ao ambiente clínico para avaliação de critérios técnicos e de biossegurança. Cabe ao mesmo profissional proceder à avaliação final das próteses entregues aos pacientes e liberação para pagamento das mesmas, após aprovação das próteses e alta clínica do paciente.

9.6. As próteses, após a primeira consulta (item 9.2.1) que será realizada a moldagem, deverão ser entregues no prazo máximo de 07(sete) dias. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.

9.7. A prestadora dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de controle/adaptação das próteses, no prazo descrito no subitem 9.2.6. A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

9.8. Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

9.9. O licitante vencedor ficará obrigado a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados no item 9.2 a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	07/2004/2023
Fis.:	50
Rubrica:	

9.10. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a execução dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.11. O (s) serviço (s) fornecido (s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

9.12. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução dos serviços, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do (s) serviço (s), conforme item 9.2, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de serviços executados com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0907001/2023
Fls.:	51
Rubrica:	

inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 10.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Bom Lugar – MA, poderá ser aplicada ao prestador dos serviços juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.4. As multas previstas, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

10.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador dos serviços ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR DOS SERVIÇOS ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

10.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

10.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de Fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	070700412033
Fis.:	52
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

10.11. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

10.12. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.12.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

10.12.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.12.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.12.4. Fizer declaração falsa;

10.12.5. Cometer fraude fiscal;

10.12.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

10.12.7. Não celebrar o contrato;

10.12.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

10.12.9. Apresentar documentação falsa.

10.13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.15. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 005/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.



Processo:	0707001/2023
Fis.:	53
Rubrica:	

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação do objeto do presente Termo deverá ser feita por meio de licitação pública, por força do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, regulamentado posteriormente pelas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e que a mesma ocorra com processamento pelo Sistema de Registro de Preços.

Bom Lugar – MA, em 02 de agosto de 2023.

LEONE FARIAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Saúde
Portaria nº057/2021

Aprovado pela Autoridade Competente em 02 de Agosto de 2023.

VAIQUE MACHADO SANTOS.
Secretário Municipal de Saúde